



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Sarapuí, 20 de Abril de 2018.

Ofício PMS N° 070/2018.

Senhora Presidente;

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente e sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o Projeto de Lei Complementar N° 02/2018, o qual Ementa: **"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N° 196/2017 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 118/2007 DE 16 DE JUNHO DE 2007, ALTERANDO A DENOMINAÇÃO E OS REQUISITOS DO EMPREGO DE MOTORISTA DE ÔNIBUS, CONSTANTES DO ANEXO IX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse Público que a matéria encerra, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em Regime Urgência, em conformidade com o Artigo 53 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

Contando com o alto Espírito Público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na Aprovação do referido Projeto de Lei Complementar e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente;

**WELLIGTON MACHADO DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

**EXMA SR<sup>a</sup>**

**MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS**

**MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**SARAPUÍ/SP**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2018.**

**Sarapuí, 18 de abril de 2018.**

*“Revoga a Lei Complementar nº 196 de 13 de setembro de 2017 e Altera a Lei Complementar nº 118, de 16 de julho de 2007, alterando a denominação e os requisitos do emprego de motorista de ônibus, constantes do anexo IX e dá outras providências”.*

**WELLIGTON MACHADO DE MORAES**, Prefeito do Município de Sarapuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Complementar nº 196, de 13 de setembro de 2017.

**Art. 2º.** Ficam alterados a denominação e os requisitos do seguinte emprego de provimento PERMANENTE, constantes do Anexo IX da Lei Complementar nº 118, de 16 de julho de 2007, passando a vigorar com a seguinte denominação e redação:

<b>Denominação do cargo:</b>	
<b>De:</b>	<b>Para:</b>
Motorista de ônibus	Motorista de Transporte Escolar

<b>Requisitos para preenchimento:</b>	
<b>Denominação</b>	<b>Requisitos</b>
Motorista de Transporte Escolar	I - Ensino Fundamental incompleto; II - Ser habilitado na categoria D ou superior; III - Curso de Capacitação de Transporte Coletivo de passageiros; IV - Curso de Capacitação de Transporte Escolar;

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**WELLIGTON MACHADO DE MORAES**

**Prefeito Municipal de Sarapuí**

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de revogação da Lei Complementar nº 196/2017, que dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 118/2017, criando novos cargos de provimento permanente de borracheiro e mecânico e alterando a denominação e requisitos e aumentando vagas de emprego de motorista de ônibus.

Tal projeto de lei se justifica face ao atingimento por conta desta municipalidade do limite prudencial com despesas de pessoal.

Salienta-se que quando do encaminhamento do projeto de lei que criava os cargos, em 17 de julho de 2017, aquele percentual de limite de gastos com pessoal estava dentro dos limites legais. No entanto, quando da sua aprovação e promulgação em 13 de setembro de 2017, a administração havia ultrapassado o limite prudencial.

Apenas a título elucidativo, e, de forma sucinta, esclarecemos que o atingimento dos limites estipulados em lei com gasto de pessoal, se deu exclusivamente em face de reintegração de servidores por ordem judicial e por conta de queda não prevista na receita do município.

Desta forma e, considerando a impossibilidade de geração de mais despesas é que se justifica a revogação daquela legislação.

Por outro lado, considerando a necessidade da mudança na denominação do cargo de Motorista de ônibus para Motorista de Transporte Escolar, uma vez que esta contemplaria uma abrangência maior das atribuições do cargo, levando em conta que a Diretoria da Educação dispõe não só de ônibus como outros veículos de porte menor.

Considerando, ainda, a adequação dos requisitos para o cargo com os exigidos de pelo CONTRAN.

É de inteira necessidade e importância que os dignos membros do poder legislativo municipal acolham a justificativa e dignem-se a aprovar o presente projeto de lei em caráter de urgência.

Sarapuí, 18 de abril de 2018



**WELLINGTON MACHADO DE MORAES**

**Prefeito Municipal** Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6